

Processo de Contra-Ordenação n.º 42/2008

Anexo 3 à Decisão – Sociedades *off-shore* sediadas em Cayman

A) Factualidade

a) *Off-shore* Cayman (de base)

a.a) As *off-shore* Cayman concretas

1. Foram incorporadas em Cayman, designadamente, as seguintes sociedades (doravante também designadas por *off-shore* Cayman):
 2. (i) **Hitop Investments Limited** (doravante, Hitop):
 - a) foi constituída, a 17/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Savannah International Ltd.; (fls. 565v)
 - b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 22/02/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 595-599, 600-601)
 - c) solicitou ao BCP a aprovação de um limite a descoberto de € 25 milhões visando a aquisição de títulos – o que é despachado favoravelmente a 13/03/2000; (fls. 591)
 - d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 567)
 - e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman Group Services Incorporated (doravante, Daman); (fls. 566)
 - f) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade,

pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 601v-605)

- g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Savannah, em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 570)
- h) contraiu um crédito junto do BCP com o limite de € 25 milhões – que foi despachado favoravelmente a 23/03/2001; (fls. 591v)
- i) alterou a denominação social para Hitop Investments Limited, a 14/05/2001; (fls. 567v)
- j) aumentou o limite de crédito, junto do BCP, para € 26 milhões – que foi despachado favoravelmente a 27/08/2001; (fls. 592 e 594)
- k) renovou o crédito com o limite de € 26 milhões – que foi despachado favoravelmente a 23/04/2002; (fls. 593v)
- l) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls.576-578)
- m) emitiu procuração a favor da Servitrust – Trust and Management Services, S.A. (doravante, **Servitrust**), a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6490)
- n) renovou o crédito com o limite de € 26 milhões – que foi despachado favoravelmente a 28/03/2003; (fls. 593)
- o) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 584v-585)

- p) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 593v)
- q) a Daman, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Hitop, a 31/12/2004. (fls. 586v)

3. (ii) **Western Basin Investments** (doravante, Western):

- a) foi constituída, a 30/03/2000, nas Cayman, sob a designação de Anchorage Investments Ltd.; (fls. 608)
- b) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Crealock Holdings Ltd. (doravante, Crealock); (fls. 609)
- c) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 15/05/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 60 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 638-642 e 643-644)
- d) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Geafield Holdings S.A. (doravante, Geafield) e com o BCP; (fls. 644-648)
- e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Geafield; (fls. 610v)
- f) a Geafield, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Anchorage Investments Ltd., em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 621v)

- g) alterou a denominação social para Western Basin Investments, a 14/05/2001; (fls. 610)
- h) renovou o crédito de €60 milhões, junto do BCP, a 23/03/2001 e 08/10/2001; (fls. 632, 633)
- i) diminuiu o limite de crédito, junto do BCP, para €55 milhões, a 12/10/2001; (fls. 637)
- j) renovou o crédito de €55 milhões, junto do BCP, a 23/04/2002 e 31/03/2003; (fls. 634, 635)
- k) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls.624-628)
- l) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6494)
- m) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 629)
- n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Geafield (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 636)
- o) a Geafield, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Western, a 23/12/2004. (fls. 630v)

4. **(iii) Nedlam Limited** (doravante, Nedlam):

- a) foi constituída, a 25/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Golden Securities Limited; (fls. 706v)

- b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 24/03/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 60 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 730v-737)
- c) solicitou ao BPA a aprovação de um limite a descoberto de € 60 milhões visando a aquisição de títulos – o que é despachado favoravelmente a 02/05/2000; (fls. 727v)
- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Crealock; (fls. 707v)

Por lapso mencionou-se na Acusação que a Nedlam emitira procuração, a 03/03/2000, a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para sua representação na Assembleia Geral do BCP de 15/03/2000 – o que officiosamente se detectou não corresponder à verdade.
- e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Geafield; (fls. 708)
- f) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Geafield e com o BCP; (fls. 738-741)
- g) a Geafield, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Golden Securities Limited, em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 712v)
- h) alterou a denominação social para Nedlam Limited, a 14/05/2001; (fls. 707 e 713)
- i) renovou crédito, junto do BCP, no montante de € 45 milhões – que foi despachado favoravelmente a 08/10/2001; (fls. 728v)

- j) modificou, a 12/10/2001, o contrato de crédito com o BPA celebrado a 24/03/2000, diminuindo o limite de crédito contratado para €45 milhões; (fls. 742)
- k) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, 08/10/2001, 23/04/2002 e 31/03/2003; (fls. 728, 728v, 729, 729v)
- l) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 719-721)
- m) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6491)
- n) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 722)
- o) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Geafield (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 730)
- p) A Geafield, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Nedlam, a 23/12/2004. (fls. 715, 724)

5. **(iv) Bosfein Assets Limited** (doravante, Bosfein):

- a) foi constituída, a 30/03/2000, nas Cayman, sob a designação de Pier Securities Limited.; (fls. 913)
- b) solicitou ao BPA a aprovação de um limite a descoberto de €60 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 02/05/2000; (fls. 934)

- c) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 15/05/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 60 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 939-946)
- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Crealock; (fls. 914)
- e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Geafield; (fls. 914v)
- f) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Geafield e com o BCP; (fls. 947-950)
- g) a Geafield, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Bosfein Assets Limited (à data designada por Pier Securities Limited), em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 921v)
- h) alterou a denominação social para Bosfein Assets Limited, a 14/05/2001; (fls. 913v, 923)
- i) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, 23/04/2002 e 31/03/2003; (fls. 935, 936, 937)
- j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 923-926)
- k) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6483)
- l) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 929)

- m) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Geafield (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 938)
- n) A Geafield, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Bosfein, a 23/12/2004. (fls. 930)

6. (v) **Gobi Associates Ltd.** (doravante, Gobi):

- a) foi constituída, a 17/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Gobi Associates Limited; (fls. 1016v)
- b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 22/02/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1037v-1043v)
- c) solicitou ao BCP/BPA a aprovação de um limite a descoberto de €25 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 13/03/2000; (fls. 1033)
- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 1017)
- e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 1017v)
- f) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 1044-1047)
- g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Gobi, em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1021v)

- h) aumentou o limite de crédito, junto do BCP, para €29 milhões, a 13/09/2001; (fls. 1036v-1037)
- i) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001; (fls. 1034)
- j) aumentou o limite a descoberto para €29 milhões, renovando o crédito, junto do BCP, a 27/08/2001, 23/04/2002 e 31/03/2003; (fls. 1034, 1034v, 1035, 1035v)
- k) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1025v-1027)
- l) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6489)
- m) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1029-1032)
- n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1036)
- o) A Geafield, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Gobi, a 23/12/2004. (fls. 1031v)

7. **(vi) Invest Limited** (doravante, Invest):

- a) foi constituída, a 25/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Pacific Portfolio Ltd.; (fls. 1489v)
- b) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Crealock; (fls. 1490)

- c) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 25/02/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 60 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1512v-1518)
- d) solicitou ao BPA a ratificação, com efeitos a partir de 25/02/2000, de um limite de descoberto de €60 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 02/05/2000; (fls. 1510)
- e) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Geafield e com o BCP; (fls. 1519-1522)
- f) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Geafield; (fls. 1490v)
- g) a Geafield, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Pacif Portfolio Ltd., em carta dirigida ao BCP, confirmou que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1498)
- h) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, a 23/04/2002 e a 31/03/2003; (fls. 1510v, 1511, 1511v)
- i) alterou a denominação social para Inveast Limited, a 14/05/2001; (fls. 1491, 1499v)
- j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1500, 1502)
- k) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6487)

- l) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1505v, 1506)
- m) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Geafield (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1512)
- n) A Geafield, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Inveast, a 23/12/2004. (fls. 1506v)

8. **(vii) Chelsea International Ltd.** (doravante, Chelsea):

- a) foi constituída, a 17/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Chelsea International Ltd.; (fls. 1590)
- b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 01/03/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1613-1619)
- c) solicitou ao BCP/BPA a aprovação de um limite a descoberto de €25 milhões para a aquisição de títulos – o que foi despachado favoravelmente a 14/03/2000; (fls. 1606)
- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 1591v)
- e) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 1620-1623)
- f) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 1591)

- g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Chelsea, em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1598)
- h) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001; (fls. 1607)
- i) aumentou o limite a descoberto, 27/08/2001, para €29 milhões, renovando o crédito, junto do BCP; (fls. 1608)
- j) alterou, a 13/09/2001, o contrato de crédito celebrado com o BCP a 01/03/2000, aumentando o limite de crédito para €29 milhões; (fls. 1612)
- k) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/04/2002 e a 31/03/2003; (fls. 1609-1610)
- l) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1600, 1602)
- m) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6481)
- n) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1604)
- o) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1611)
- p) A Daman, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Chelsea, a 23/12/2004. (fls. 1605v)

9. **(viii) Sulltop Assets Ltd.** (doravante, Sulltop):
- a) foi constituída, a 24/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Diamond Securities Limited; (fls. 1696v)
 - b) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 1698)
 - c) solicitou ao BCP/BPA a aprovação de um limite de descoberto de € 25 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 14/03/2000; (fls. 1714)
 - d) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 24/03/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1716v-1722)
 - e) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 1723-1726)
 - f) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 1697v)
 - g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Diamond Securities Ltd., em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1705v)
 - h) alterou a denominação social para Sulltop Assets Ltd., a 14/05/2001; (fls. 1697)
 - i) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, a 23/04/2002, a 31/03/2003; (fls. 1714v, 1715, 1715v)
 - j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e

alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1707-1708)

k) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6478)

l) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1709v-1711v)

m) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1716)

n) A Daman, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Sulltop, a 23/12/2004. (fls. 1712)

10. **(ix) Folioval Investments** (doravante, Folioval):

a) foi constituída, a 14/09/1999, nas Cayman, sob a designação de Prime Securities Limited; (fls. 1112v)

b) celebrou, a 10/09/1999, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Meadowcroft e com o BPA – note-se que a Folioval, então Prime Securities Limited, outorga este contrato mesmo antes da data da sua incorporação; (fls. 1147-1150)

c) era detida, a 16/09/1999, pelo accionista fiduciário Meadowcroft Management Limited; (fls. 1113v)

- d) solicitou ao BPA a aprovação de um limite a descoberto de €10 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 16/09/1999, e ratificado a 05/11/1999; (fls. 1134v-1135)
- e) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 07/10/1999, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 10 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1140v-1146)
- f) a 22/02/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para representação na Assembleia Geral do BCP de 28/02/2000; (fls. 10103)
- g) a 29/02/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para representação na Assembleia Geral do BCP de 15/03/2000; (fls. 10109)
- h) alterou a denominação social para Folioval Investments, a 14/05/2001; (fls. 1113)
- i) renovou o crédito junto do BCP a 23/03/2001; (fls. 1135)
- j) aumentou o limite a descoberto para €11 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 27/08/2001; (fls. 1136)
- k) aumentou o limite de crédito junto do BCP para €11 milhões, a 13/09/2001; (fls. 1139v-1140)
- l) aumentou o limite de crédito junto do BCP para € 18,5 milhões, a 17/04/2002; (fls. 1138v-1139)
- m) aumentou o limite a descoberto para € 18,5 milhões, renovando o crédito, junto do BCP, a 09/04/2002 e 31/03/2003; (fls. 1136v, 1137)
- n) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1126-1127)

- o) o Administrador Único decide, a 14/03/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1130-1131)
- p) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6484)
- q) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Meadowcroft (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1138)
- r) A Meadowcroft Management Limited, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Folioval, a 23/12/2004. (fls. 1132)

11. (x) **Continental Investments Ltd.** (doravante, Continental):

- a) foi constituída, a 14/09/1999, nas Cayman, sob a designação de Continental Investments Ltd.; (fls. 1236v)
- b) era detida, a 16/09/1999, pelo accionista fiduciário Osterdal Limited; (fls. 1237)
- c) celebrou, a 10/09/1999, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Osterdal e com o BPA – note-se que a Continental outorga este contrato mesmo antes da data da sua incorporação; (fls. 1232v-1236)
- d) solicitou ao BPA a aprovação de um limite a descoberto de €10 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 16/09/1999, e ratificado a 05/11/1999; (fls. 1221v-1222)

- e) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 07/10/1999, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 10 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1226-1232)
- f) emite procuração, a 03/03/2000, a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para sua representação na Assembleia Geral do BCP de 15/03/2000; (fls. 10120)
- g) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001; (fls. 1222v)
- h) aumentou o limite a descoberto para € 24,5 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 09/04/2002; (fls. 1223)
- i) aumentou o limite de crédito, junto do BCP, para € 24,5 milhões, a 17/04/2002 (alterando o contrato celebrado a 07/10/1999); (fls. 1225)
- j) renovou o crédito, junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 1224)
- k) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1240-1242)
- l) o Administrador Único decidiu, a 14/03/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1243)
- m) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6485)
- n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Osterdal Limited (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1224v)
- o) a Osterdal Limited, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Folioval, a 23/12/2004. (fls. 1245)

12. **(xi) Portfolio Investments Ltd.** (doravante, Portfolio):

- a) foi constituída, a 14/09/1999, nas Cayman, sob a designação de Portfolio Investments Ltd.; (fls. 1293v)
- b) celebrou, a 10/09/1999, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Osterdal e com o BPA – note-se que a Portfolio outorga este contrato mesmo antes da data da sua incorporação; (fls. 1331-1335)
- c) era detida, a 16/09/1999, pelo accionista fiduciário Osterdal Limited; (fls. 1294v)
- d) solicitou ao BPA a aprovação de um limite a descoberto de €10 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 16/09/1999, e ratificado a 05/11/1999; (fls. 1320)
- e) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 30/11/1999, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 10 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1324v-1330)
- f) a 22/02/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para sua representação na Assembleia Geral do BCP de 28/02/2000; (fls. 10102-10104)
- g) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001; (fls. 1321)
- h) aumentou o limite a descoberto para €28 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 09/04/2002 (modificando o contrato celebrado a 30/11/1999); (fls. 1321v-1322 e 1324)

- i) formalizou, a 17/04/2002, o aumento do limite a descoberto contratado com o BCP para €28 milhões (alterando o contrato celebrado a 30/11/1999); (fls. 1323v-1324)
- j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1299-1300, 1309)
- k) emitiu, a 14/03/2003, procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1302v-1304, 6493)
- l) renovou o crédito, junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 1322v)
- m) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Osterdal Limites (que detém a Continental) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1323)
- n) A Osterdal Limited, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Portfolio, a 23/12/2004. (fls. 1305v)

13. **(xii) Indigo Securities Ltd.** (doravante, Indigo):

- a) foi constituída, a 24/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Indigo Securities Ltd.; (fls. 1400v)
- b) solicitou ao BCP/BPA a aprovação de um limite a descoberto de €25 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 13/03/2000; (fls. 1420v)
- c) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 24/03/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1425v-1430)

- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 1401)
- e) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 1431-1434)
- f) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 1401v)
- g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Indigo, em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1408v)
- h) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001 e a 27/08/2001; (fls. 1421)
- i) renovou o limite a descoberto, junto do BCP, a 27/08/2001 e 23/04/2002; (fls. 1421v-1422)
- j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1410-1413)
- k) renovou o crédito, junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 1422v)
- l) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6488)
- m) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1416, 1417v)
- n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores

mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1423)

- o) assinou, com o BCP, a primeira emenda ao contrato de crédito celebrado a 24/03/2000, em resultado do qual o montante máximo da linha de crédito passou de €25 milhões para €29 milhões; (fls. 1423v-1424)
- p) A Daman, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Indigo, a 23/12/2004. (fls. 1417)

14. **(xiii) Aldwych Associates Ltd.** (doravante, Aldwych):

- a) foi constituída, a 17/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Aldwych; (fls. 1894v)
- b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 01/03/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 1916-1922)
- c) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd.; (fls. 1895v)
- d) solicitou ao BCP/BPA a aprovação de um limite a descoberto de €25 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 15/03/2000; (fls. 1912)
- e) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e com o BCP; (fls. 1922v-1926)
- f) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 1896)
- g) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Indigo, em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das

- Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1903)
- h) alterou, com o BCP, a 13/09/2001, o contrato celebrado a 01/03/2000, aumentando o limite a descoberto para €29 milhões; (fls. 1915)
 - i) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, 27/08/2001 e 23/04/2002; (fls. 1912v-1913v)
 - j) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1904v-1906)
 - k) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6482)
 - l) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1909)
 - m) renovou o crédito, junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 1914)
 - n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Daman (que detém a Aldwych) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1914v)
 - o) A Daman, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Aldwych, a 23/12/2004. (fls. 1910v)

15. **(xiv) Barsea Limited** (doravante, Barsea):

- a) foi constituída, a 25/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Vickers Investments Ltd.; (fls. 1787)

- b) solicitou, ao BPA, a aprovação de um limite de descoberto de €60 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 02/05/2000; (fls. 1807)
- c) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 04/05/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 60 milhões, a que estava agregado um contrato de penhor; (fls. 1810-1816)
- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Crealock; (fls. 1788v)
- e) a 26/09/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para sua representação na Assembleia Geral do BCP de 16/10/2000; (fls. 10126)
- f) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Geafield e com o BCP; (fls. 1816v-1820)
- g) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Geafield; (fls. 1789)
- h) a Geafield, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Vickers Investments Ltd., em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 1797v)
- i) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001, a 23/04/2002 e a 31/03/2003; (fls. 1808, 1808v, 1809)
- j) alterou a denominação social para Barsea, a 14/05/2001; (fls. 1788)
- k) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 1799v-1800, 1802)

- l) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6480)
- m) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 1802v)
- n) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Geafield (que detém a Barsea) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 1809v)
- o) A Geafield, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Barsea, a 23/12/2004. (fls. 1803v)

16. (xv) **Fieldmaz Assets Ltd.** (doravante, Fieldmaz):

- a) foi constituída, a 14/09/1999, nas Cayman, sob a designação de Top Assets Ltd.; (fls. 1993v)
- b) celebrou, a 10/09/1999, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Meadowcroft e com o BPA – note-se que a Fieldmaz, então Top Assets Ltd., outorga este contrato mesmo antes da data da sua incorporação; (fls.2035-2038)
- c) era detida, a 16/09/1999, pelo accionista fiduciário Meadowcroft; (fls. 1994)
- d) solicitou, ao BPA, a aprovação de um limite de descoberto de €10 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 16/09/1999 e ratificado a 05/11/1999; (fls. 2017-2018)

- e) celebrou um contrato de crédito com o BCP, a 30/09/1999, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 10 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 2028-2034)
- f) a 22/02/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para representação na Assembleia Geral do BCP de 28/02/2000; (fls. 10102)
- g) a 29/02/2000 emite procuração a Jardim Gonçalves e Christopher de Beck (na ausência do primeiro) para representação na Assembleia Geral do BCP de 15/03/2000; (fls. 10108)
- h) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001 e a 27/08/2001; (fls. 2019, 2020)
- i) alterou a denominação social, a 14/05/2001, para Fieldmaz; (fls. 1993, 2006)
- j) alterou, a 13/09/2001, o contrato de crédito de 30/09/1999, aumentando o limite a descoberto para €11 milhões; (fls. 2027)
- k) aumentou o limite a descoberto para €20 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 09/04/2002; (fls. 2021-2023)
- l) alterou, a 17/04/2002, o contrato de crédito de 30/09/1999, aumentando o limite a descoberto para €20 milhões; (fls. 2026)
- m) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 2002-2003, 2004v-2005)
- n) o Administrador Único decidiu, a 14/03/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 2011v-2012)
- o) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6486)

- p) renovou o limite a descoberto junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 2021)
- q) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Meadowcroft (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 2025)
- r) A Meadowcroft, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Fieldmaz, a 23/12/2004. (fls. 2014v)

17. **(xvi) Millennium Securities Limited.** (doravante, Millennium):

- a) foi constituída, a 14/09/1999, nas Cayman, sob a designação de Millennium; (fls. 2087v)
- b) celebrou, a 10/09/1999, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Osterdal e o BPA – note-se que a Millennium outorga este contrato mesmo antes da data da sua incorporação; (fls.2112v-2116)
- c) solicitou, ao BPA, a aprovação de um limite de descoberto de €10 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 16/09/1999 e ratificado a 05/11/1999; (fls. 2102-2102v)
- d) era detida, a 16/09/1999, pelo accionista fiduciário Osterdal; (fls. 2088)
- e) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 30/09/1999, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 10 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 2106-2112)
- f) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001; (fls. 2103)
- g) aumentou o limite a descoberto para €26 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 09/04/2002; (fls. 2103v-2104)

- h) alterou, a 17/04/2002, o contrato de crédito com o BCP de 30/09/1999, aumentando o limite a descoberto para €26 milhões; (fls. 2105v)
- i) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 2094-2097)
- j) o Administrador Único decidiu, a 14/03/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 2098v-2099)
- k) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6492)
- l) renovou o limite a descoberto junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 2104v)
- m) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP, por forma a que também a Osterdal (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 2105)
- n) A Osterdal, Accionista Única da sociedade, decide liquidar a Millennium, a 23/12/2004. (fls. 2100)

18. **(xvii) Conarch Consultants** (doravante, Conarch):

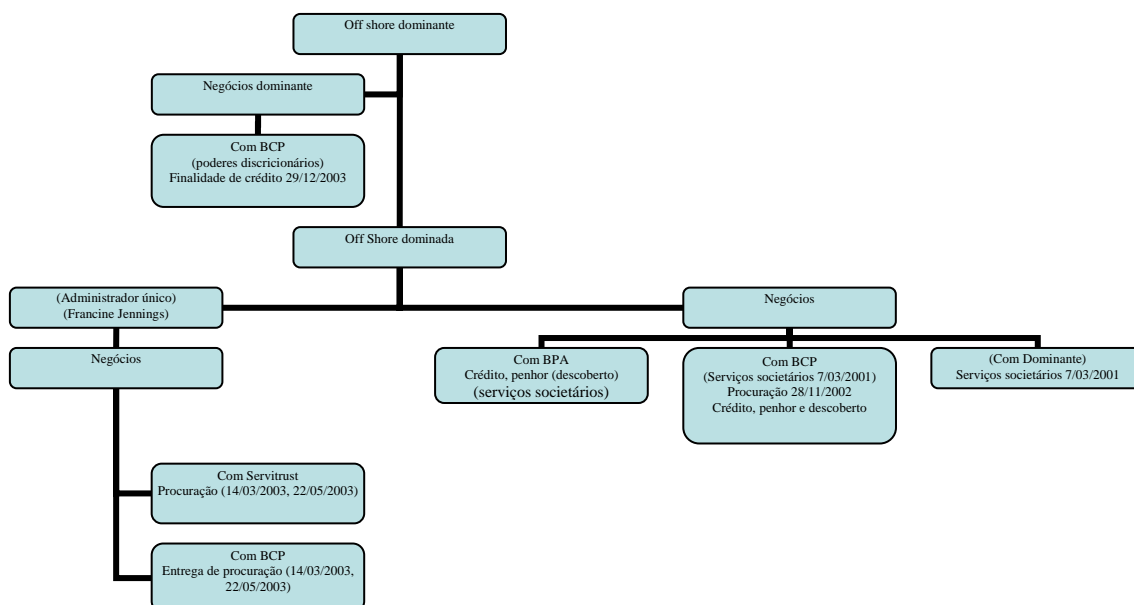
- a) foi constituída, a 17/02/2000, nas Cayman, sob a designação de Camden Consulting Ltd.; (fls. 2186v)
- b) celebrou um contrato de crédito com o BPA, a 23/02/2000, nos termos do qual passou a dispor de uma linha de crédito no valor máximo de € 25 milhões, a que é agregado um contrato de penhor; (fls. 2213-2218)
- c) solicitou ao BCP a aprovação de um limite de descoberto de €25 milhões – o que foi despachado favoravelmente a 13/03/2000; (fls. 2209)

- d) era detida, a 05/05/2000, pelo accionista fiduciário Dot Holdings Ltd; (fls. 2188)
- e) era detida, a 07/03/2001, pelo accionista fiduciário Daman; (fls. 2192-2222)
- f) a Daman, a 07/03/2001, na qualidade de única accionista da Camden Consulting Ltd., em carta dirigida ao BCP, confirma que designa Francine Jennings para administrador único da sociedade e **confere poderes discricionários ao BCP** (sucursal das Cayman Islands) para designar outros administradores e para os destituir; (fls. 2192-2222)
- g) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com a Daman e o BCP; (fls. 2219)
- h) renovou o crédito, junto do BCP, a 23/03/2001 e a 27/08/2001; (fls. 2209v, 2210)
- i) alterou a denominação social para Conarch, a 14/05/2001; (fls. 2187, 2196)
- j) alterou, a 13/09/2001, o contrato de crédito de 23/02/2000, aumentando o limite a descoberto para €26 milhões; (fls. 2212)
- k) aumentou o limite a descoberto para €26 milhões, renovando o crédito junto do BCP, a 23/04/2002; (fls. 2210v)
- l) emitiu **procuração** ao BCP, em 28/11/2002, a quem confere poderes para (i) administrar e dispor de todo o património (presente e futuro), (ii) adquirir e alienar valores mobiliários e instrumentos financeiros, (iii) abrir contas bancárias e (iv) contratar créditos ou empréstimos; (fls. 2197, 2199)
- m) emitiu procuração a favor da Servitrust, a 14/03/2003, nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 6479)
- n) renovou o limite a descoberto junto do BCP, a 31/03/2003; (fls. 2211)

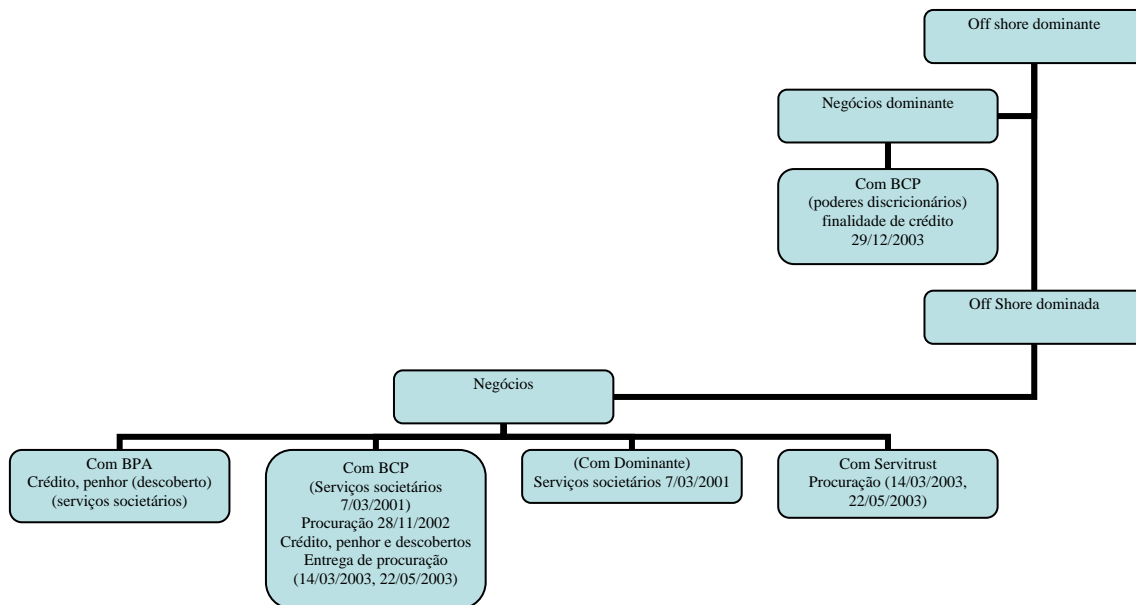
- o) o Administrador Único decidiu, a 22/05/2003, outorgar procuração a favor da Servitrust (a ser entregue ao BCP) nos mesmos termos e condições da que foi emitida ao BCP; (fls. 2203v-2204)
- p) a 29/12/2003, alterou a finalidade do crédito contraído junto do BCP por forma a que também a Daman (que a detém) possa adquirir valores mobiliários através da mesma conta bancária aberta no BCP Bank & Trust Company (Cayman) Limited; (fls. 2211v)
- q) A Daman, Accionista Única da sociedade, decidiu liquidar a Conarch, a 23/12/2004. (fls. 2204v)

a.b) Elementos comuns às *off-shore* Cayman

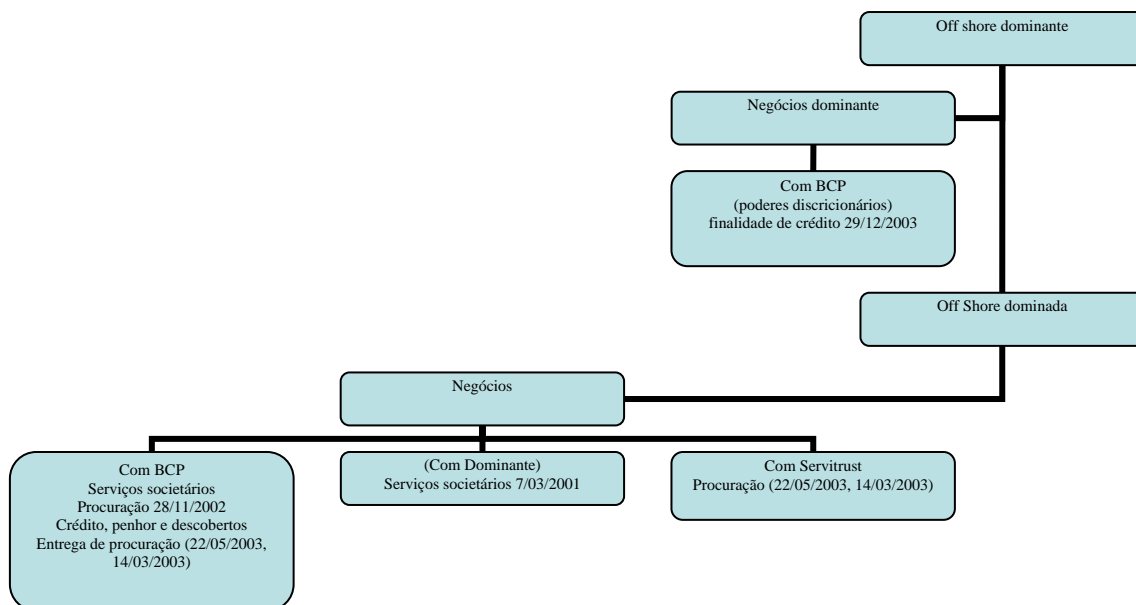
19. Verifica-se que existe uma estrutura comum a todas as *off-shore* (coloca-se entre parêntesis os aspectos que não ocorrem em todos os casos):



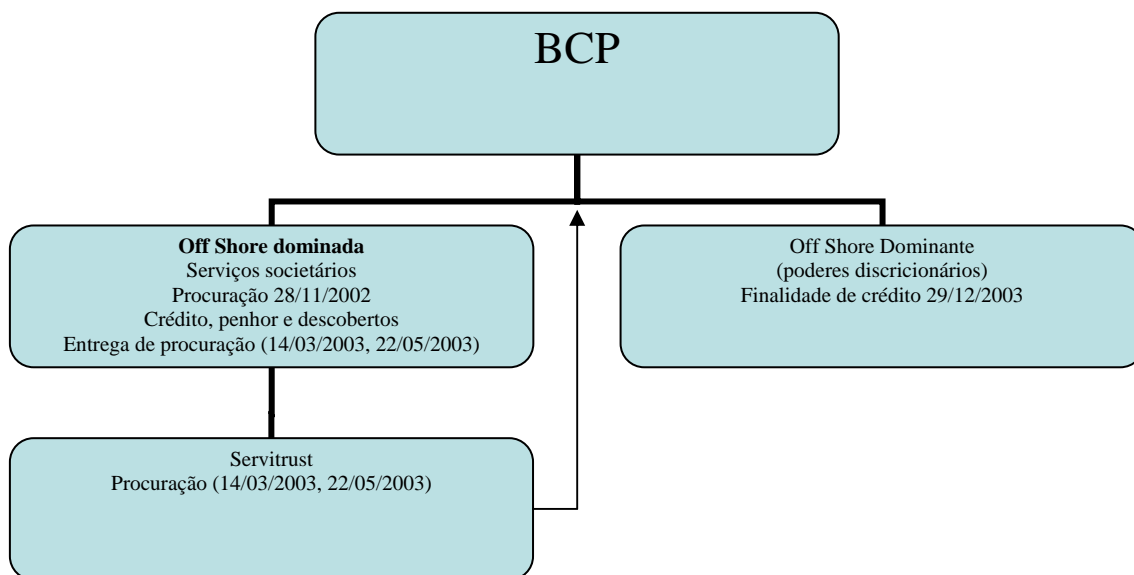
20. Como o administrador único actua por conta da *off-shore* dominada, o esquema traduz-se no seguinte:



21. Como o BCP domina o BPA desde 1995 e o incorporou em 30/06/2000, as posições no BPA e BCP consolidam-se nos seguintes termos:



22. Na perspectiva do BCP a situação é, pois, a seguinte:



23. As *off-shore* Cayman, exclusivamente com os financiamentos *supra* descritos, obtidos junto do BCP, **transaccionaram exclusivamente ações BCP** (ou valores mobiliários relacionados com o Grupo BCP: v.g. BPA, Heller Factoring Portuguesa, S.A.) entre Fevereiro de 2000 e Dezembro de 2002. (fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 8959-8976, 8949, 8956-8958, 11769v)

24. As *off-shore* Cayman identificadas no quadro seguinte subscreveram, em 2000, aumentos de capital do BCP, nos seguintes montantes:

Sociedade	Título	Data	Acções Trocadas (A)	Acções BCP	Contrapartida em €(B)	Valor Subscrito
Barsea Limited	BPA NOM	10-07-2000	2.350.000,00	1.880.001,00	5,800	13.630.000,00
Fieldmaz Assets Ltd	BPA NOM	10-07-2000	2.309.068,00	1.847.254,00	5,800	13.392.594,40
Folioval Investments	BPA NOM	10-07-2000	2.222.831,00	1.778.264,00	5,800	12.892.419,80
Inveast Limited	BPA NOM	10-07-2000	4.307.893,00	3.446.315,00	5,800	24.985.779,40
Millennium Securities	BPA NOM	10-07-2000	2.291.289,00	1.833.031,00	5,800	13.289.476,20
Nedlam Limited	BPA NOM	10-07-2000	2.112.973,00	1.690.378,00	5,800	12.255.243,40
Portofolio Investments	BPA NOM	10-07-2000	2.245.267,00	1.796.213,00	5,800	13.022.548,60
Bosfein Assets	BPSM NOM	15-12-2000	590.242,00	2.732.584,00	23,160	13.670.004,72
Bosfein Assets	BPSM NOM	14-06-2000	1.564.619,00	7.243.606,00	23,156	36.230.317,56
Total			20.006.982,00	24.274.910,00		153.515.584,08

(fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 8959-8976, 8949, 8956-8958, 11769v)

25. A 05/12/2002 (data imediatamente anterior à execução do contrato celebrado com o ABN AMRO Bank, N.V. que *infra* se descreve) as 17 sociedades *off-shore* Cayman apresentavam responsabilidades agregadas de €596,6 milhões e carteira de títulos no valor de €318,35 milhões – sendo que, pelo menos, €312.040.000 eram acções BCP (tal como foram avaliadas no contrato celebrado com o ABN, a 29/11/2002, que *infra* se descreve). (fls. 5973-5979)

26. Pelos financiamentos concedidos, o BCP:

- a) cobrou juros e comissões às *off-shore* Cayman;
- b) todavia, as *off-shore* Cayman nunca pagaram ao BCP os juros correspondentes à utilização dos descobertos bancários; com efeito, à medida que os juros eram cobrados, os financiamentos concedidos pelo BCP às *off-shore* Cayman foram incrementados no mesmo montante.

(fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893,

1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 8959-8976, 8949, 8956-8958, 11769v)

b) Sociedades *sub-holding* das *off-shore* Cayman

27. Como *supra* ficou exposto, até 07/03/2001 as sociedades *off-shore* Cayman:

a) Western, Nedlam, Bosfein, Inveast e Barsea eram detidas pela Crealock; (fls.609, 707v, 914, 1490, 1788v)

b) Hitop, Gobi, Chelsea, Sulltop, Indigo, Aldwych e Conarch eram detidas pela Dot Holdings. (fls. 567, 1017v, 1591v, 1698, 1401, 1895v, 2188)

28. O capital das sociedades Dot Holdings e Crealock era representado por acções ao portador. (fls. 9742-9744)

29. As sociedades *off-shore* Cayman Fieldmaz e Folioval, desde 16/09/1999, eram detidas pela **Meadowcroft Management Limited**. (fls. 1994, 1113v)

30. As sociedades *off-shore* Cayman Continental, Portfolio e Millennium, desde 16/09/1999, eram detidas pela **Osterdal Limited**. (fls. 1237, 1294 e 2088)

31. Pelo menos a partir de 07/03/2001, todas as sociedades *off-shore* Cayman (**de base**) passam a ser detidas pelas seguintes quatro sociedades accionistas fiduciárias (***sub-holdings***):

32. (i) **A Geafield Holdings, S.A.** (Geafield):
- a) foi constituída a 01/02/2001, nas *British Virgin Islands* (doravante, BVI); (fls. 2456)
 - b) a 06/03/2001 era detida fiduciariamente pela Portman Nominee Services Limited e pela Portman Management Services Limited; (fls. 2456v-2457)
 - c) detinha, desde 07/03/2001, a Nedlam, a Inveast, a Western, a Barsea e a Bosfein; (fls. 708, 1490v, 610v, 1789, 914v)
 - d) a 20/12/2002 é celebrado acordo de prestação de serviços fiduciários entre o BCP e João Bernardino Gomes para a administração da Geafield, no qual João Bernardino Gomes é indicado como *beneficial owner*; (fls. 2484-2497)
 - e) a 20/12/2002, João Bernardino Gomes dirige comunicação ao BCP na qual vem “(...) *confirmar compromisso de a sociedade Geafield, de que sou “beneficial owner” pagarem um “fee” de gestão nas condições abaixo especificadas (...) o “fee” será do montante de 1.400.000 euros, se o referido excesso for superior a este quantitativo (...) será o equivalente ao valor do excesso, se este for inferior ao referido montante de 1.400.000 euros.*”; (fls. 2497v)
 - f) a 27/12/2002 João Bernardino Gomes era (formalmente) o seu beneficiário económico; (fls. 2457v, 2459)
 - g) por declaração, sem data, de João Bernardino Gomes, é autorizada a transferência de 100% das acções da Geafield para o BCP ou para outra entidade a indicar por este Banco; (fls. 2498)
 - h) foram-lhe transferidos, a 30/12/2003, € 50.205.000, através da Barsea – importância que corresponde ao englobamento das transferências das entidades *off-shore* e valores seguintes: Nedlam (€ 7.795.000), Inveast (€ 9.058.000), Western (€ 7.753.000), Barsea (€ 16.294.000) e Bosfein (€ 9.305.000); (fls. 2452, 900, 1582, 699, 1866v, 979)

i) transferiu, a 30/03/2004 com data-valor de 24/03/2004, para a Townsend Associates Corp., €50.436.900,93. (fls. 2453v e 2536)

33. (ii) **A Meadowcroft Management Limited** (Meadowcroft):

a) foi constituída, a 02/07/1999, nas BVI; (fls. 2416)

b) a 31/08/1999 era detida (fiduciariamente pela Burgundy Consultants e pela Island Management Services Limited) por conta da Portman Nominee Services Limited; (fls. 2417, 2418, 2418v)

c) detinha, desde 16/09/1999, a Folioval e a Fieldmaz; (fls. 1113v, 1994)

d) a 20/12/2002 é celebrado acordo de prestação de serviços fiduciários entre o BCP e Frederico José Appleton Moreira Rato (doravante, Moreira Rato) para a administração da Meadowcroft, no qual Moreira Rato é indicado como *beneficial owner*; (fls. 2437-2450)

e) a 20/12/2002, Moreira Rato dirige comunicação ao BCP na qual vem “(...) *confirmar compromisso de as sociedades Meadowcroft Management Limited e Daman Group Services Incorporated, de que sou “beneficial owner” pagarem um “fee” de gestão nas condições abaixo especificadas (...) o “fee” será do montante de 984.000 euros, se o referido excesso for superior a este quantitativo (...) será o equivalente ao valor do excesso, se este for inferior ao referido montante de 984.000 euros.*”; (fls. 2450v)

f) a 27/12/2002 Moreira Rato era (formalmente) o seu beneficiário económico; (fls. 2420v e 2422)

g) por declaração, sem data, de Moreira Rato, é autorizada a transferência de 100% das acções da Meadowcroft para o BCP ou outra entidade a indicar por este Banco; (fls. 2451)

h) foram-lhe transferidos, a 30/12/2003, € 10.291.000, através da Fieldmaz – importância que corresponde ao englobamento das transferências das

entidades *off-shore* e valores seguintes: Folioval (€4.982.000) e Fieldmaz (€ 5.309.000); (fls. 2412, 1205v e 2073)

- i) transferiu, a 30/03/2004 com data-valor de 24/03/2004, para a Townsend Associates Corp , €10.338.844,88 (OPDE20040058039). (fls. 2414 e 2536)

34. **(iii) A Osterdal Limited** (Osterdal):

- a) foi constituída, a 06/08/1999, nas BVI; (fls. 2385)
- b) a 31/08/1999 era detida (fiduciariamente pela Burgundy Consultants e pela Island Management Services Limited) por conta da Portman Nominee Services Limited; (fls. 2386v, 2387v, 2388, 2389)
- c) detinha, desde 16/09/1999, a Portfolio, a Millennium e a Continental; (fls. 1294v, 2088, 1237)
- d) a 20/12/2002 é celebrado acordo de prestação de serviços fiduciários entre o BCP e Ilídio Duarte Monteiro para a administração da Osterdal, no qual Ilídio Duarte Monteiro é indicado como *beneficial owner*; (fls. 2370-2384)
- e) a 20/12/2002 Ilídio Duarte Monteiro dirige comunicação ao BCP na qual vem “(...) *confirmar compromisso de a sociedade Osterdal Limited, de que sou “beneficial owner” pagarem um “fee” de gestão nas condições abaixo especificadas (...) o “fee” será do montante de 398.000 euros, se o referido excesso for superior a este quantitativo (...) será o equivalente ao valor do excesso, se este for inferior ao referido montante de 398.000 euros.*”; (fls. 2384v)
- f) a 27/12/2002 Ilídio Duarte Monteiro era (formalmente) o seu beneficiário económico; (fls. 2389v e 2391)
- g) por declaração, sem data, de Ilídio Duarte Monteiro, é autorizada a transferência de 100% das acções da Osterdal para o BCP ou para outra entidade a indicar por este Banco; (fls. 2411)

- h) foram-lhe transferidos, a 30/12/2003, €15.779.000, através da Continental – importância que corresponde ao englobamento das transferências das entidades *off-shore* e valores seguintes: Portfolio (€4.522.000), Millennium (€4.625.000) e Continental (€6.632.000); (fls. 2353v, 1394v, 2175 e 1281)
- i) transferiu, a 30/03/2004 com data-valor de 24/03/2004, para a Townsend Associates Corp , €15.852.406,15 (OPDE20040058042). (fls. 2353v e 2536)

35. **(iv) A Daman Group Services Incorporated (Daman):**

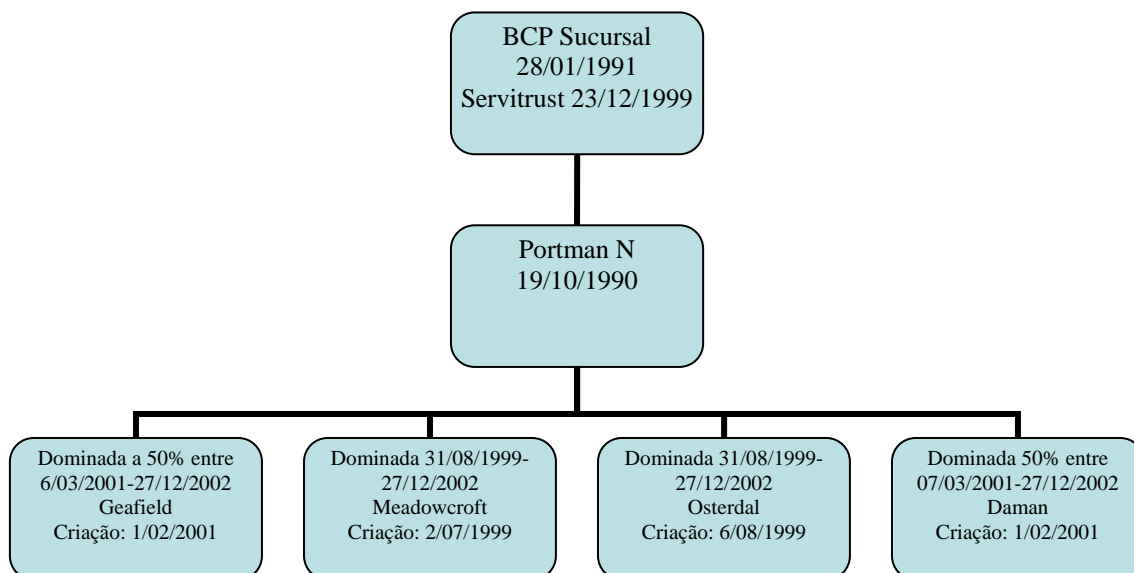
- a) foi constituída, a 01/02/2001, nas BVI; (fls. 3561)
- b) era detida fiduciariamente, a 07/03/2001, pela Portman Management Services Limited e pela Portman Nominee Services Limited; (fls. 3564-3565)
- c) celebrou, a 07/03/2001, um contrato de serviços societários (manter sede social, guarda de livros de actas, preparação das minutas das deliberações da Administração, preparar e depositar o Relatório Anual da sociedade, pagamento da taxa anual, prestação de serviço de secretariado e administrativo) com Camden Consulting Ltd. e o BCP; (fls. 3569-3576)
- d) detinha, desde 07/03/2001, a Chelsea, a Conarch, a Gobi, a Indigo, a Hitop, a Sulltop e a Aldwych; (fls. 1591, 2192-2222, 1017v, 1401v, 566, 1697v, 1896)
- e) a 20/12/2002 é celebrado acordo de prestação de serviços fiduciários entre o BCP e Moreira Rato para a administração da Daman, no qual Moreira Rato é indicado como *beneficial owner*; (fls. 2339-2350 e 3638-3650)
- f) a 20/12/2002 Moreira Rato dirige comunicação ao BCP na qual vem “(...) *confirmar compromisso de as sociedades Meadowcroft Management Limited e Daman Group Services Incorporated de que sou “beneficial owner” pagarem um “fee” de gestão nas condições abaixo especificadas (...) o “fee” será do montante de 984.000 euros, se o referido excesso for superior a este quantitativo (...) será o equivalente ao valor do excesso, se este for inferior ao referido montante de 984.000 euros.*”; (fls. 2351)

- g) a 27/12/2002 Moreira Rato era (formalmente) o seu beneficiário económico; (fls. 3652, 3655)
- h) foram-lhe transferidos, a 30/12/2003, € 23.365.000, pela Aldwych – importância que corresponde ao englobamento das transferências das entidades *off-shore* e valores seguintes: Chelsea (€ 3.833.000), Conarch (€ 2.760.000), Gobi (€ 3.361.000), da Índigo (€ 3.330.000), da Hitop (€ 2.937.000), da Sulltop (€ 3.134.000) e da Aldwych (€ 4.010.000); (fls. 2336, 1677, 5950v, 699, 1102, 1481v, 5850v, 1781v, 1981)
- i) por declaração, sem data, de Moreira Rato, é autorizada a transferência de 100% das acções da Daman para o BCP ou para outra entidade a indicar por este Banco; (fls. 2351v)
- j) transferiu, a 30/03/2004 com data-valor de 24/03/2004, para a Townsend Associates Corp., €23.471.888,84. (fls. 2338 e 2536)

c) Detenção das sociedades *sub-holding* das sociedades *off-shore* Cayman

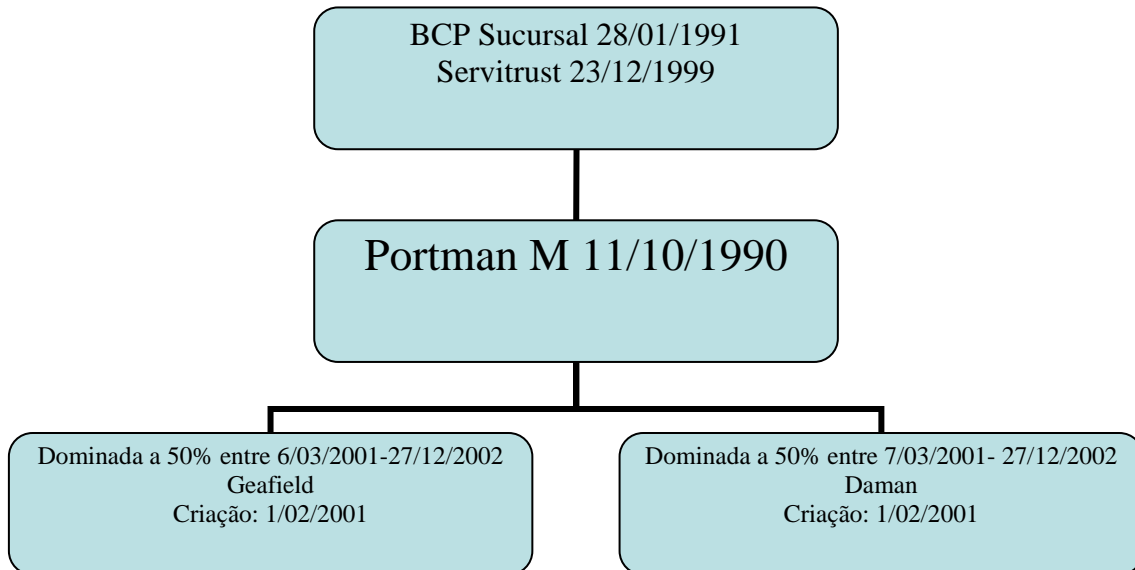
- 36. A **Servitrust** é uma sociedade constituída a 20/08/1996, perante o Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira, **que sempre foi detida pelo BCP.** (fls. 3387-3493, 3387, 3389, 3490, 3483, 3475, 3474, 3469, 3463, 3461, 3451, 3444, 6202v e 6204v, 3438, 6249-6257, 6216, 6217, 3428, 3455, 3425 e 6210, 3417 e 6210, 3423 e 6210, 3409 e 6205, 6206, 3414 e 6205)
- 37. A Servitrust tem por objecto social a *prestação de serviços de trust e de gestão fiduciária não financeira, com natureza auxiliar e acessória da actividade das instituições de crédito e sociedades financeiras que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, sendo os serviços prestados em exclusivo às referidas entidades e aos respectivos clientes.* (fls. 3396, 3400, 3406)

38. O **Banco Comercial Português – Sucursal Trust Offshore** precedeu a Servitrust na prestação daqueles serviços a clientes do Grupo BCP. (fls. 8792v)
39. O BCP IF, SGPS, Sociedade Unipessoal Lda.:
- a) foi constituído a 30/03/1995; (fls. 6250)
 - b) desde a constituição é detido, maioritariamente, pelo BCP; (fls. 6250)
 - c) desde 16/07/1998 é detido, exclusivamente, pelo BCP; (fls. 6250-6256)
 - d) foi incorporado por fusão no BCP em 15/12/2000. (fls. 6256 e 6351)
40. Como *supra* ficou exposto, as sociedades *sub-holdings* descritas *supra* eram detidas fiduciariamente, até 20/12/2002, pelas seguintes sociedades (doravante, também designadas **sociedades holding**):
41. **Portman Nominee Services Limited** (Portman Nominee):
- a) foi constituída, em Gibraltar, a 19/10/1990; (fls. 2960, 8792v)
 - b) até 20/12/2002, detinha fiduciariamente 50% da Geafield e da Daman, e era beneficiária económica da Meadowcroft e da Osterdal; (fls. 2456v-2457, 2417, 2418v, 2388, 3564-3565, 9743)
 - c) era detida, desde 28/01/1991, por conta do **BCP Sucursal Trust Offshore (Madeira)**; (fls. 2942v, 2944, 8555, 8794, 8795)
 - d) era detida, desde 23/12/1999, por conta da **Servitrust** (que, como *supra* exposto, era detida pelo BCP). (fls. 2945v, 2947, 8561, 8797, 8798v)

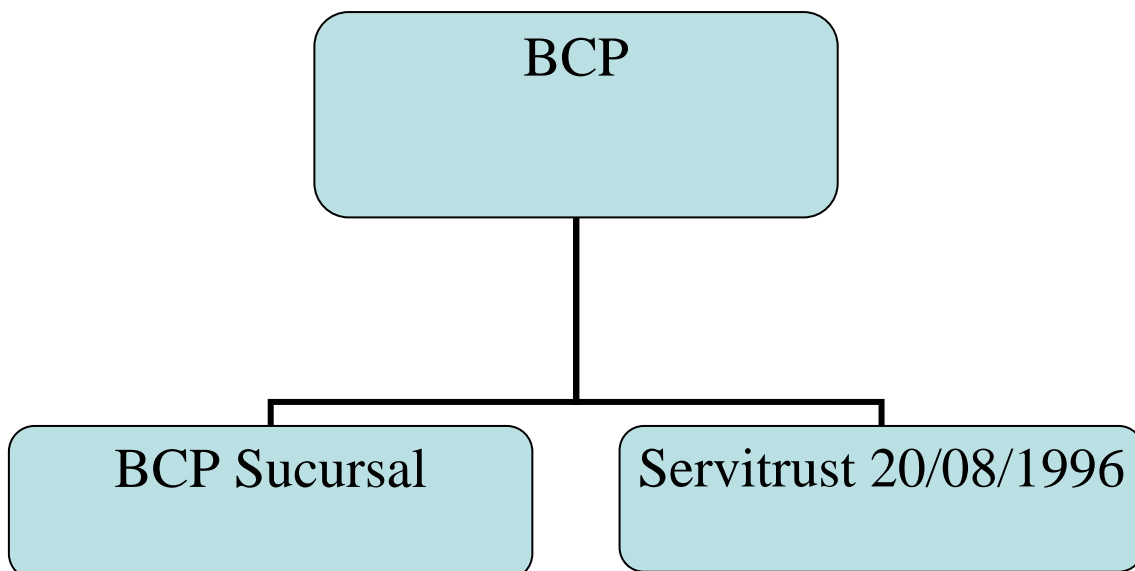


42. A **Portman Management Services Limited** (Portman Management):

- a) foi constituída, em Gibraltar, a 11/10/1990; (fls. 3530)
- b) até 20/12/2002, detinha fiduciariamente 50% da Geafield e da Daman; (fls. 2456v-2457, 3564-3565)
- c) era detida, desde 28/01/1991, por conta do **BCP Sucursal Trust Offshore (Madeira)**; (fls. 3533, 8800, 8801v)
- d) era detida, desde 23/12/1999, por conta da **Servitrust** (que, como *supra* exposto, era detida pelo BCP). (fls. 3545, 8803, 8804v)



43. Donde, todas as sociedades *off-shore* Cayman, até 20/12/2002, eram detidas por sociedades *holdings* detidas pelo BCP.



44. **A partir de 20/12/2002** (e, de forma inequívoca, de 27/12/2002):
- a) Moreira Rato passa a assumir, formalmente, a qualidade de beneficiário económico (*beneficial owner*) das *sub-holdings* Daman e Meadowcroft; (fls. 2450v, 2351, 9743, 9744)
 - b) Ilídio Duarte Monteiro passa a assumir, formalmente, a qualidade de beneficiário económico da *sub-holding* Osterdal; e (fls. 2384v, 9743)
 - c) João Bernardino Gomes passa a assumir, formalmente, a qualidade de beneficiário económico da *sub-holding* Geafield. (fls. 2497v, 9744)
45. A 02/12/2003, Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes, em cartas (individuais) enviadas à sucursal de Cayman do BCP, confirmam a assunção pessoal de dívidas das sociedades em que constem como beneficiários económicos. Fazem-no, todavia, com opção de satisfação integral da dívida mediante dação em pagamento dos activos das sociedades devedoras (o que operará automaticamente em caso de morte ou incapacidade permanente ou absoluta do declarante). (fls. 2327v, 2328 e 2328v)
46. Moreira Rato, a 30/12/2003, contraiu um crédito ao BCP no valor de € 231.494.944,57, com a finalidade de assumir as dívidas das sociedades seguintes: Aldwich, Chelsea, Conarch, Fieldmaz, Folovial, Gobi, Hitop, Indigo, Sulltop, detidas pelas *sub-holdings* Daman e Meadowcroft – dando como garantia apenas os activos destas nove sociedades *off-shore*. (fls. 2326)
47. Ilídio Duarte Monteiro, a 30/12/2003, contraiu um crédito ao BCP no valor de € 78.498.572,98, com a finalidade de assumir as dívidas das sociedades seguintes: Continental, Millennium e Portfolio, detidas pela *sub-holding* Osterdal – dando como garantia apenas os activos destas três sociedades *off-shore*. (fls. 2326v)

48. João Bernardino Gomes, a 30/12/2003, contraiu um crédito ao BCP no valor de € 279.998.589,87, com a finalidade de assumir as dívidas das sociedades seguintes: Barsea, Bosfein, Inveast, Nedlam, Western, detidas pela *sub-holding* Geafield – dando como garantia apenas os activos destas cinco sociedades *off-shore*. (fls. 2327)
49. Os *supra* referidos empréstimos contraídos por Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes ascendem a €589.992.107,4.
50. A 30/12/2003, as *off-shore* Cayman (de base) transferiram para as *supra* mencionadas *sub-holdings* € 99.640.000 – valor correspondente ao diferencial entre o crédito concedido a Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes (de € 589.992.107,4) e o montante global de descoberto bancário (de €490.352.107). (fls. 2452, 900, 1582, 699, 1866v, 979, 2412, 1205v e 2073, 2353v, 1394v, 2175 e 1281, 2336, 1677, 5950v, 699, 1102, 1481v, 5850v, 1781v, 1981 e fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 8959-8976, 8949, 8956-8958, 11769v)
51. A 24/03/2004, Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes cederam as suas posições à Townsend Associates Corp. (doravante, Townsend), que passa a deter as *off-shore* Cayman. (fls. 2414 e 2536, 5973-5979, 11384, 11515-11516)

52. A Townsend concentrou, desta forma, as dívidas das *off-shore* Cayman (no montante de €589.992.107,4) – assumindo as dívidas (face ao BCP) de Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes – e os seus activos (depósitos no valor de €99.640.000). (fls. 2414 e 2536, 5973-5979, 11384, 11515-11516)
53. Sucede que a Townsend (também) é uma sociedade *veículo* do BCP – como *infra* se demonstra no **Anexo 5** à Decisão.
54. A partir de 26/03/2004, a Townsend passa a ser detida pela Edifícios Atlântico, S.A. (doravante EA); sendo, a partir de 23/06/2006, detida conjuntamente pela EA e pela Comercial Imobiliária, S.A. (doravante CI). (fls. 3554, 3556-3557, 5975v)
55. Sucede que a venda da Townsend Associates Corp. não foi uma venda efectiva (não foi uma “*true sale*”) – como *infra* melhor se demonstra no **Anexo 6** à Decisão relativa à *Vertente Imobiliária*.
56. Pelo que **o verdadeiro detentor de todas as sociedades *off-shore* Cayman foi sempre (mesmo depois de 20/12/2002) o BCP.**

B) Instrumentalidade

57. À luz do exposto verifica-se que as 17 sociedades *off-shore* Cayman:
- a) até 20/12/2002 (e formalmente até 27/12/2002), eram indirectamente detidas pelo BCP; (fls. 708, 1490v, 610v, 1789, 914v, 1113v, 1994, 1294v, 2088, 1237, 1591, 2192-2222, 1017v, 1401v, 566, 1697v, 1896, 2456v-2457, 2417, 2418, 2418v, 2386v, 2387v, 2388, 2389, 3564-3565, 3545, 2945v, 2947)

- b) transaccionaram, até 2002, quase exclusivamente valores mobiliários relacionados com o Grupo BCP; (fls. 606, 649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972)
- c) a aquisição de acções é feita, pelas *off-shore* Cayman, exclusivamente através de financiamento obtido junto do BCP; (fls. 606, 649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972)
- d) a 20/12/2002, o BCP designa Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes *beneficial owners* das *sub-holdings* (Geafield, Meadowcroft, Osterdal e Daman) das *off-shore* Cayman. (fls. 2450v, 2351, 2348v, 2497v)

58. A detenção das *sub-holdings* (Geafield, Meadowcroft, Osterdal e Daman) por estes beneficiários económicos, a partir de 20/12/2002 (27/12/2002), é meramente formal. Com efeito, Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes:

- a) foram designados beneficiários económicos das *off-shore* Cayman sem nunca terem prestado qualquer contrapartida ao BCP; (fls. 5275, 5280, 11384,

11515-11516 e fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 8959-8976, 8949, 8956-8958, 11769v)

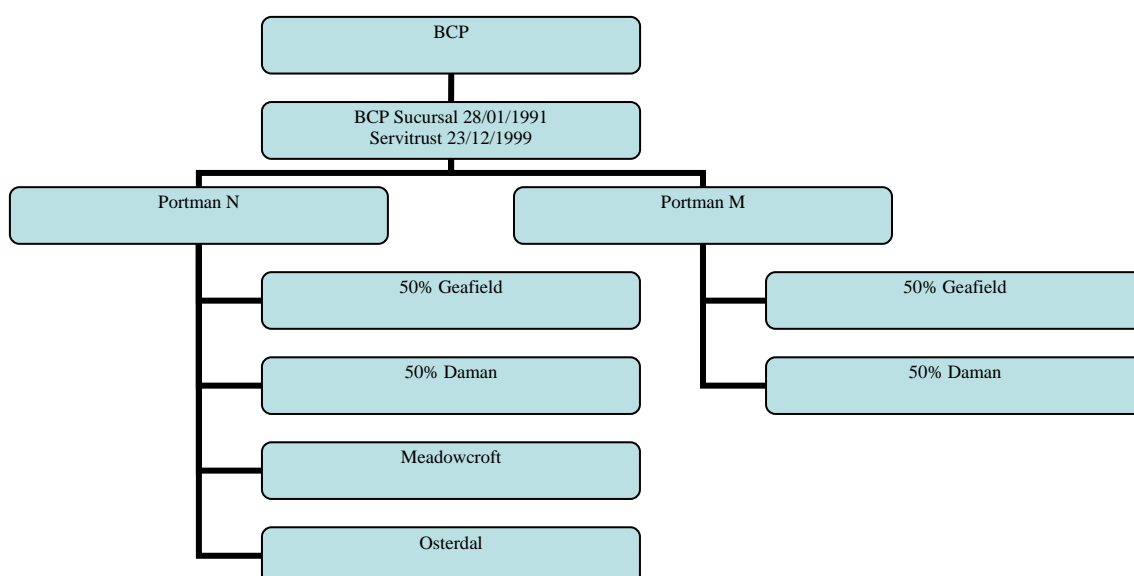
- b) foram designados beneficiários económicos das *off-shore* Cayman sem nunca terem prestado qualquer contribuição financeira às *off-shore*; (fls. 5275, 5280, 11384-11515-11516)
- c) nunca assumiram qualquer risco de perdas pelos investimentos realizados pelas *off-shore* Cayman (todo o risco corria por conta do BCP); (fls. 2450v, 2351, 2384v, 2497v; 5276, 52, 11384-11515-11516)
- d) nunca tomaram qualquer decisão de investimento; (fls. 5275, 5280, 5285, 11384-11515-11516)
- e) existia a possibilidade de, em caso de valorização, realizarem mais valias. Todavia, como *supra* se descreveu, o BCP possuía declarações, não datadas, através das quais Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes transferiam 100% das acções das *sub-holdings* das *off-shore* Cayman (Geafield, Meadowcroft, Osterdal e Daman) para o BCP (ou para entidade a indicar pelo BCP). Donde, o BCP poderia, em caso de valorização, apropriar-se da mais-valia gerada; (fls. 2498, 2451, 2411, 2351v e 2497, 2450v, 2384v e 2351, 11384-11515-11516)
- f) mesmo depois de 20/12/2002, foi o BCP que continuou a conceder avultados financiamentos às *off-shore* Cayman detidas pelas *sub-holdings* (como *supra* foi descrito); (fls. 606 ,649-705, 743-911, 951-1015, 1048-1111, 1151-1220, 1251-1292, 1335-1399, 1435-1488, 1523-1588, 1624-1695, 1727-1785, 1821-1893, 1927-1991, 2039-2086, 2117-2185, 2223, 2247v-2271, 2272-

2293, 2294-2312, 2319-2325, 2336-2338, 2352-2354, 2412-2414, 2452-2454, 2499-2510, 2536-2558, 2602-2625, 2631-2639, 2698-2717, 2718-2721, 2718v, 2719, 2724-2734, 3380-3386, 5315-5380, 5381-5455, 5456-5538, 5539-5794, 5795-5857, 5858-5868, 5869-5891, 5892-5957, 5958-5972, 11384-11515-11516)

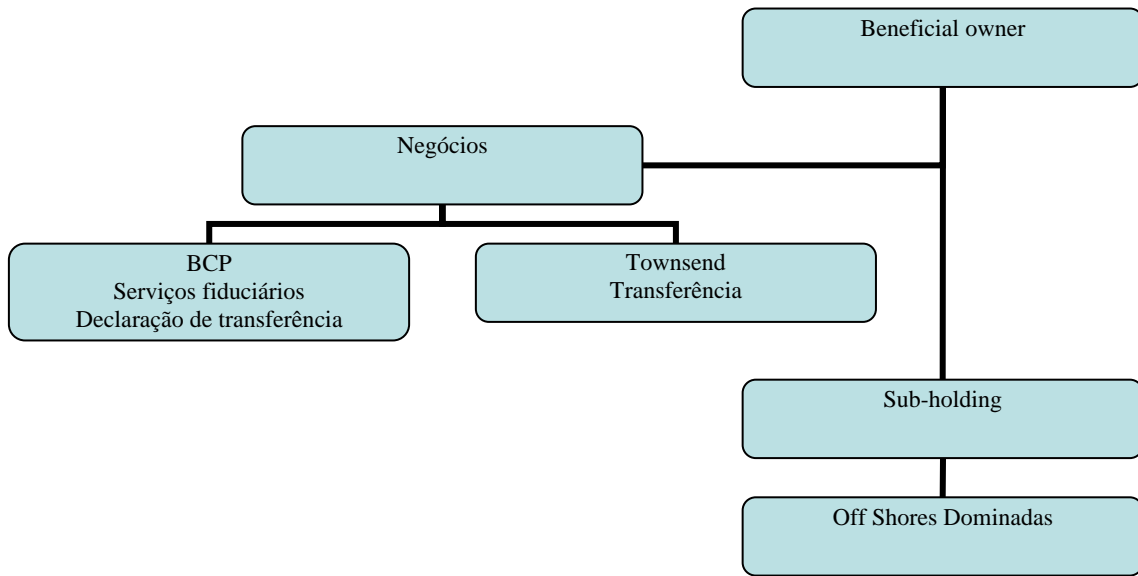
- g) financiamentos que foram renovados e, nalguns casos até incrementados, apesar da acentuada descida das acções do BCP ocorrida em 2001 e 2002, e consequentes perdas do valor das carteiras; (fls. 591v, 592-594, 593v, 593, 632-637, 728v, 742, 728, 729, 729v, 727v, 935, 936-938, 1036v-1037, 1036, 1512, 1608, 1609-1610, 1612, 1611, 1714v, 1715, 1715v, 1717, 1139v-1140, 1136, 1138v, 1136v-1137, 1138, 1222v, 1136, 1225, 1224, 1224v, 1321-1322, 1322v, 1422, 1422v, 1423, 1912v, 1913, 1915, 1913v, 1914, 1808, 1808v, 1809, 1809v, 2019, 2020, 2027, 2021, 2023, 2026, 2025, 2103, 2105v, 2103v-2104, 2104v, 2105, 2209v, 2210, 2212, 2210v, 2211 e 6096-6102, 8959-8976, 11384-11515-11516)
- h) os recursos usados pelas *off-shore* Cayman (mesmo que utilizados para financiar o pagamento de comissões e juros ao BCP) nunca foram outros que não os próprios financiamentos concedidos pelo BCP; (fls. 5275, 5280, 11384-11515-11516)
- i) o BCP sempre beneficiou de amplos poderes discricionários para a tomada de decisões de investimentos em valores mobiliários nas *supra* identificadas *off-shore*, que executou através da DRI (Direcção de Relação com os Investidores); (fls. 576-578, 584v-585, 624-628, 629, 719-721, 722, 923-926, 929, 1025v-1027, 1029-1032, 1500, 1502, 1505v, 1506, 1600, 1602, 1604, 1707-1708, 1709v-1711v, 1126-1127, 1130-1131, 1240-1242, 1243, 1299-1300, 1309, 1302v-1304, 1410-1413, 1416, 1417v, 1904v-1906, 1909, 1799v-1800, 1802, 1802v, 2002-2003, 2004v-2005, 2011v-2012, 2094-2097, 2098v-2099, 2197, 2199, 2203v-2204, 6478-6494, 11384-11515-11516)

- j) o BCP podia nomear, livremente, pelo menos desde 07/03/2001, os administradores das *off-shore* Cayman seguintes: Hitop, Western, Nedlam, Bosfein, Gobi, Indigo, Inveast, Chelsea, Sulltop, Barsea, Aldwych e Conarch; (fls. 570, 621v, 712v, 921v, 1021v, 1408v, 1498, 1598, 1705v, 1797v, 1903, 1192, 11384-11515-11516)
- k) podiam exonerar-se das dívidas assumidas a título pessoal a 02/12/2003, mediante dação em pagamento dos activos das sociedades devedoras (o que operaria automaticamente em caso de morte ou incapacidade permanente ou absoluta do declarante); donde, o BCP, em caso de desvalorização, suportava a menos valia gerada (o que ocorreu efectivamente); (fls. 2327v, 2328 e 2328v, 11384-11515-11516)
- l) emitiram declarações, não datadas, através das quais transferiam 100% das acções das *sub-holdings* das *off-shore* Cayman para o BCP; (fls. 2351v, 2411, 2451, 2498, 5276)
- m) o BCP, a 29/11/2002, actuou como agente de todas as *off-shore* Cayman (no contrato celebrado com o ABN AMRO Bank N.V.) – como no **Anexo 4** à Decisão se demonstra; (fls. 6108-6146, 6419-6452)
- n) o próprio Moreira Rato declarou, perante a CMVM, que não prestou quaisquer contrapartidas para ser *beneficial owner* da Daman e da Meadowcroft, que nunca respondeu pelos riscos associados às suas potenciais perdas, que nunca lhes prestou qualquer contribuição financeira, que não recebeu dinheiro ou crédito, sob alguma forma, delas proveniente, que não prestou garantias ao BCP pelos financiamentos que este concedeu às referidas *off-shore* e que nunca tomou qualquer decisão de investimento relativa às mesmas. (11384, 11515-11516)

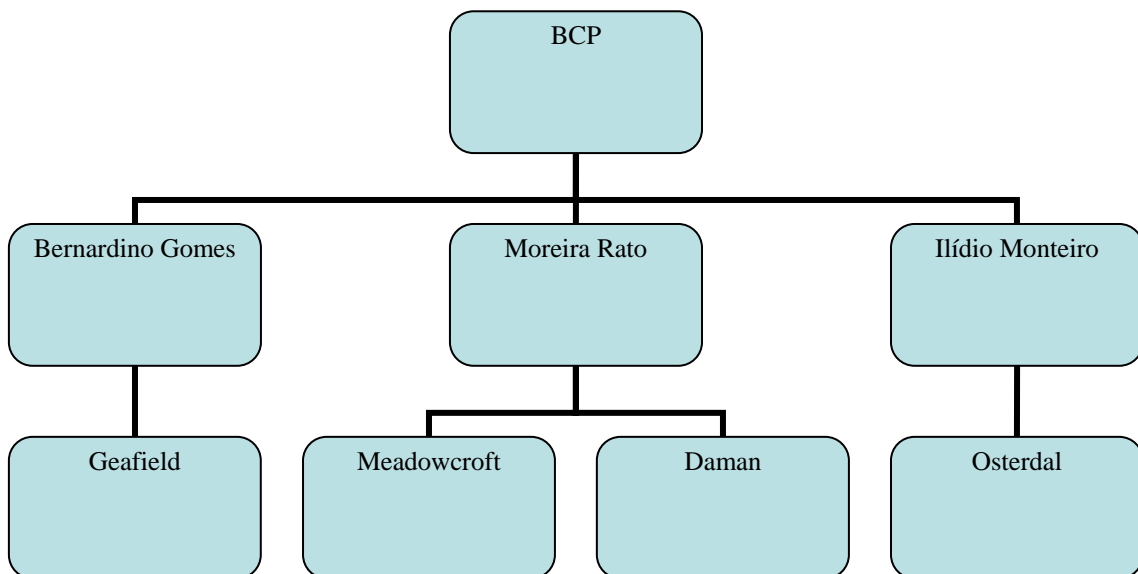
59. Com a cedência das *off-shore* Cayman à Townsend (a 24/03/2004) aquelas continuam a ser detidas pelo BCP uma vez que a Townsend também é um *veículo* do BCP – como se demonstra no **Anexo 5** à Decisão.
60. A alinação da Townsend à EA, a 26/03/2004, não foi uma venda efectiva (não foi uma “*true sale*”). Em substância, a Townsend continuou a ser detida pelo BCP – como *infra* melhor se demonstra no **Anexo 6** à Decisão relativo à *Vertente Imobiliária*.
61. **Donde, o verdadeiro detentor de todas as sociedades *off-shore* Cayman (mesmo depois de 20/12/2002) sempre foi o BCP.**
62. O mesmo resultado se obtém sintetizando os quadros antes expostos.
63. Até 20/12/2002 (27/12/2002, sob o ponto de vista formal) temos a seguinte situação:



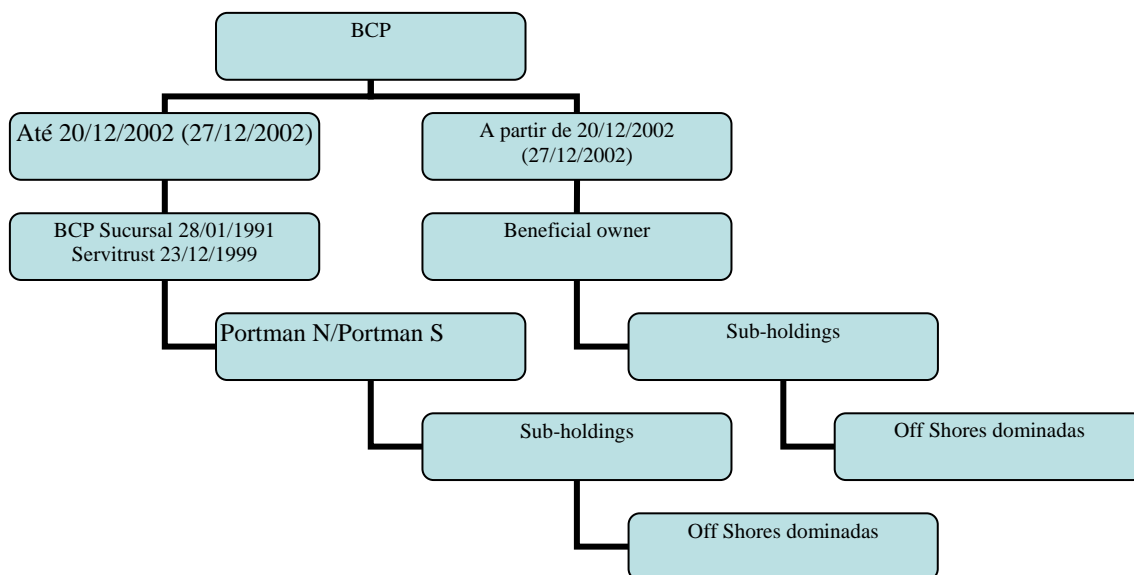
64. A partir de 20/12/2002 (27/12/2002) o esquema geral é o seguinte (por *beneficial owner* entendem-se as pessoas físicas Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes):



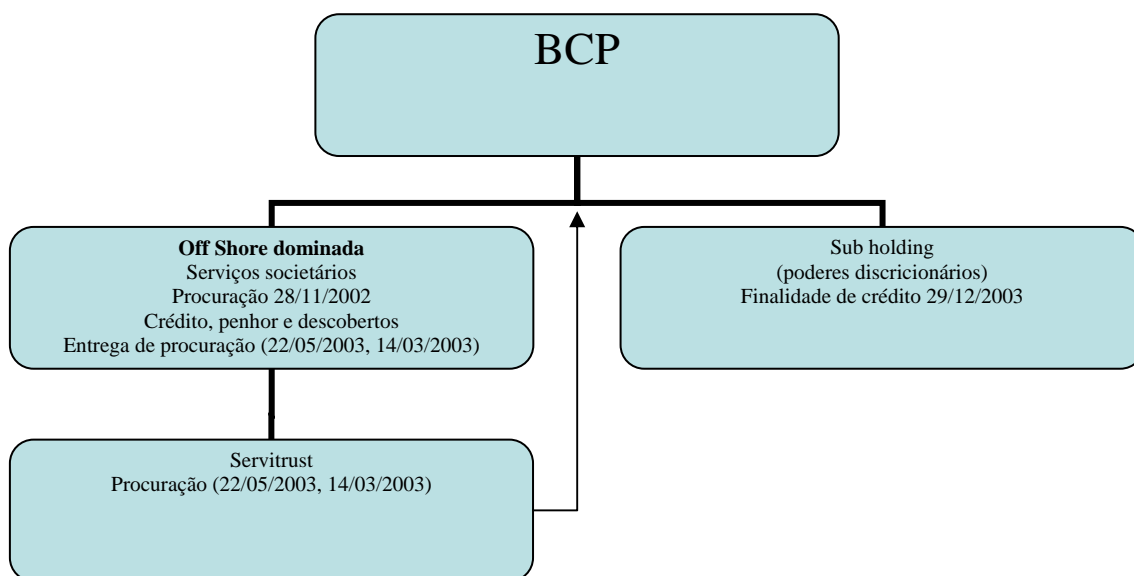
65. Ou seja, a situação é a seguinte:



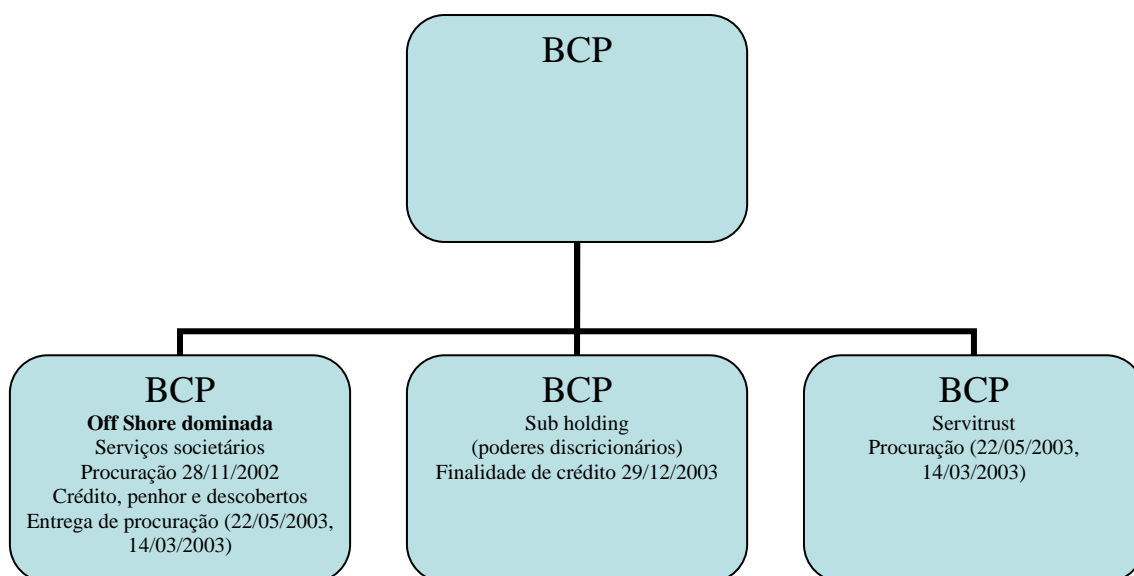
66. Ou seja, em síntese:



67. Como antes tínhamos visto, a estrutura de negócios entre o BCP e as *off-shore* dominadas e as *sub-holdings* foi a seguinte:



68. Tendo em conta o BCP dominar indirectamente as *off-shore* dominadas e a Servitrust, a estrutura passa a ser a seguinte:



69. Tendo em conta que se trata de uma *off-shore* Góis Ferreira, como *infra* se demonstra, a própria transferência é, na verdade, feita dentro do universo empresarial do BCP.

70. Assim, o BCP, entre 1999 e 2004, utilizou como *veículos* do próprio Banco as *off-shore* Cayman.

Anexo 3 à Decisão – Sociedades off-shore sedeadas em Cayman	1
A) Factualidade	1
a) <i>Off-shore</i> Cayman (de base).....	1
a.a) As <i>off-shore</i> Cayman concretas.....	1
a.b) Elementos comuns às <i>off-shore</i> Cayman	29
b) Sociedades <i>sub-holding</i> das <i>off-shore</i> Cayman.....	33
c) Detenção das sociedades <i>sub-holding</i> das sociedades <i>off-shore</i> Cayman....	38
B) Instrumentalidade	44